

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; e “**ad referendum**” do Colegiado no art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO as manifestações dos Conselheiros do CSTM e Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR para alteração da redação do inciso LXXVII, do artigo 28 do Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 017/2017 da Divisão de Controle de Infrações-DICI da Gerência de Fiscalização-GFIS do CTM, datada de 09.08.2017, cópia da Ata da 340ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, Despacho nº 052/2017 da Coordenadoria Jurídica do CTM e despachos exarados;

RESOLVE:

Art.1º– O inciso LXXVII, do artigo 28 e o inciso III, do Artigo 167 do Regulamento do STPP/RMR passam a vigorar com a seguinte redação:


* Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655


* Kilma Goulart dos Santos
Coordenadoria Geral de Licitações



Artigo 28 LXXVII- Manter o sistema de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas e que estas não possam ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento em perfeito funcionamento;

Artigo 167.III – Não manter o sistema de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas e que estas não possam ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento em perfeito funcionamento;

Art.2º- Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Art.3º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALEÓ
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

